



1. PROPÓSITO

Este documento dispõe sobre as definições e limitações de responsabilidade técnica da OTAM e de seu Cliente.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1 – Lei 8078 de 11/09/90: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
- 2.2 – TERMO DE GARANTIA E QUALIDADE DA OTAM;
- 2.3 – TERMO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DA OTAM;
- 2.4 – NORMA AMCA 99/86: “STANDARDS HANDBOOK”;
- 2.5 – NORMA AMCA 201/73: “FANS AND SYSTEMS”;
- 2.6 – NORMA AMCA 203/76: “FIELD PERFORMANCE MEASUREMENTS”;
- 2.7 – NORMA AMCA 210/85: “LABORATORY METHODS OF TESTING FANS FOR RATING”;
- 2.8 – NORMA AMCA 300/85: “REVERBERANT ROOM METHOD FOR SOUND TESTING OF FANS”;
- 2.9 – NORMA NBR 8007/83: “BALANCEAMENTO – TERMINOLOGIA”;
- 2.10 – NORMA ISO 1940.1/86: “MECHANICAL VIBRATION – BALANCE QUALITY REQUIREMENTS OF RIGID ROTORS-PART 1: DETERMINATION OF PERMISSIBLE RESIDUAL UNBALANCE”;
- 2.11 – NORMA ISO 2041/75: “VIBRATION AND SHOCK-VOCABULARY”;
- 2.12 – ASHRAE HANDBOOK: “APPLICATION VOLUME”;
- 2.13 – ASHRAE HANDBOOK: “FUNDAMENTALS VOLUME”;
- 2.14 – ASHRAE HANDBOOK: “SYSTEM VOLUME”;
- 2.15 – ASHRAE HANDBOOK: EQUIPMENT VOLUME”
- 2.16 – MANUAL DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VENTILADORES INDUSTRIAIS DA OTAM

3. RESPONSABILIDADE PELAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE DESEMPENHO

Os Ventiladores fabricados pela OTAM possuem características de desempenho de acordo com a Norma AMCA 210. Em caso de dúvidas suscitadas quanto ao atendimento do desempenho dos Ventiladores, quando operando em campo, cumpre observar que as medições em campo são passíveis de erros devido a vários fatores. Assim, a OTAM considera que o único Teste de Desempenho, válido para fins de comparação, é o Teste em Laboratório, previsto pela Norma AMCA 210. Caso o Cliente deseje medir o desempenho do Ventilador em campo, a única forma de tornar comparáveis estes resultados com aqueles obtidos em Laboratório é atendendo, integralmente, a Norma AMCA 203. A OTAM, por dispor de Laboratório próprio, recomenda que os testes, acompanhados por inspetor do Cliente, sejam efetuados em sua fábrica, preferencialmente logo após a fabricação. O procedimento facilita a posterior regulamentação da instalação e elimina dúvidas. Os Testes, entretanto, constituem prestação de serviço quando não previstos na Proposta Técnica e Comercial.

A OTAM não assume a responsabilidade pela instalação de seus Ventiladores em condições que contrariem às práticas correntes de engenharia, em especial ao preconizado na Norma AMCA 201 e nos manuais da ASHRAE.

4. RESPONSABILIDADE PELOS NÍVEIS DE VIBRAÇÃO

Os Ventiladores são balanceados para atender ao grau máximo de desbalanceamento G 6.3 da Norma ISO 1940, exceto se houver algum acordo em contrário, previsto nas Propostas Técnicas e Comercial.

Os ventiladores são projetados para não apresentarem ressonâncias devido as excitações provocadas pelas seguintes frequências:

- a) Frequência de operação dos ventiladores e motores;
- b) Frequência de alimentação elétrica;
- c) Frequência aerodinâmica das pás;
- d) Frequência de contato das esferas (ou rolos) dos rolamentos.

Outras frequências, tais como aquelas geradas por turbulências desenvolvidas em virtude de falhas do Projeto de Instalação não são consideradas no projeto modal dos Ventiladores. Suas consequências serão, portanto, consideradas como de responsabilidade do Cliente.

5. RESPONSABILIDADE PELOS NÍVEIS SONOROS

Uma vez que os níveis de Pressão Sonora dos Ventiladores dependem do ambiente acústico em que são feitas as medições, a OTAM, caso desejado, somente fornece a seus clientes e se responsabiliza pelos Níveis de Potência Sonora medidos de acordo com a Norma AMCA 300, em Laboratório, dados estes independentes das condições de instalação.

Em caso de necessidade de conhecimento prévio dos Níveis de Pressão Sonora, a OTAM se limitará a fornecer estes valores aplicáveis a Campo Livre e Som Direto, calculados teoricamente.

6. RESPONSABILIDADE PELA RESISTÊNCIA MECÂNICA

Os Ventiladores, suas peças e acessórios, são projetados para resistirem aos esforços estáticos e dinâmicos à fadiga, para as características de desempenho e solicitação previstas nas Propostas Técnica e Comercial. Outros esforços podem ser considerados, desde que também tenham sido especificados previamente pelo Cliente e descritos nas Propostas Técnica e Comercial.

7. ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

7.1. Informar corretamente por escrito à OTAM, por ocasião da consulta para compra, todos os dados construtivos e todas as características de desempenho desejáveis, alertando ainda para qualquer eventual problema de instalação.

7.2. Possuir ou dispor dos conhecimentos técnicos necessários para obter uma instalação de boa qualidade que não prejudique o funcionamento do ventilador.

7.3. Ter conhecimento de todo o conteúdo da proposta técnica e comercial apresentada e especialmente as referências 2.2, 2.3 e 2.16 além das demais.

A OTAM considera cumpridas, para qualquer efeito essas premissas, por ocasião do fechamento do negócio.